



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 054/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, senhor Alair José de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.xxx.xxx-05, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.xxx.xxx - SSP/MG, com endereço profissional na Avenida Integração, nº 50, Praça Central do Brasil, centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, Telefone (38) 3721-7907, e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E & B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.599/0001-03, com sua sede administrativa na Rua Zuzu Angel, nº 18, Sala 15, Bairro: Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-201, Telefone: (38) 3722-5163, e-mail: ebprodutora2011@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, senhor Glauco Santos Cassemiro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF inscrito sob o nº 032.xxx.xxx-80, e C.I. nº MG-4.xxx.xx0 SSP/MG, com endereço comercial na Rua Zuzu Angel, nº 18, Sala 15, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-201, Telefone: (38) 3722-5163, e-mail: ebprodutora2011@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, proveniente de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, originado do processo nº 014/2024, datado de 03/06/2024, devidamente homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em 12/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para a realização do 42º Forró de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que são partes integrantes deste contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será a partir da sua assinatura até a data de **31/07/2024** (trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 275.290,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE PALCO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	06	LOC/DIA	LOCAÇÃO E MONTAGEM DO PALCO SUL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 13.900,00	R\$ 83.400,00
02	10	LOC/DIA	LOCAÇÃO E MONTAGEM DO PALCO NORTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 6.250,00	R\$ 62.500,00
03	10	LOC/	LOCAÇÃO E MONTAGEM DO PALCO OESTE, COM	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

		DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.		
Valor Global do Lote:			R\$180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais)		

LOTE 02 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do serviço	Vir. Unit.	Vir. Total
01	10	LOC/DIA	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS EM BOX TRUSS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.440,00	R\$ 14.400,00
Valor Global do Lote:			R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)		

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE PLACAS METÁLICAS, GRADES E BARRICADAS DE CONTENÇÃO					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do serviço	Vir. Unit.	Vir. Total
01	350	UN	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PLACAS METÁLICAS PARA FECHAMENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 108,80	R\$ 38.080,00
02	500	UN	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIS), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 55,02	R\$ 27.510,00
03	120	UN	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
Valor Global do Lote:			R\$79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)		

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – A prestação dos serviços será realizada conforme as descrições e observações constantes do Anexo II do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato, mediante o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável da secretaria requisitante, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local da instalação dos equipamentos/prestação dos serviços.

4.2 – Local de entrega das Notas Fiscais: correio eletrônico, através do e-mail cultura@curvelo.mg.gov.br ou, na impossibilidade, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada à Av. Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 50, Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-042; horário de 08h às 11h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 1631, Conta-Corrente nº 55141-5**, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** a deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 - O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.1.501.000.0000-559

02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.2.500.000.0000-559

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1 – Fornecer os produtos contratados, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

10.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da **CONTRATADA** e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

10.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** com repercussões no contrato.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 - A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.14 - Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.15 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.16 - Serão também obrigações da **CONTRATADA** os serviços de locação de palco, estrutura em box truss, placas metálicas de fechamento, grades e barricadas de contenção (gradis).

10.16.1 - Executar os serviços referentes ao palco e à estrutura em box truss até as 17 horas do dia 01/07/2024 e os referentes as placas de fechamento, gradis e barricadas até as 12 horas do dia 04/07/24, devendo a desmontagem de toda a estrutura ser programada para o dia 15/07/24 a partir das 7 horas;

10.17 - Apresentar, até 72 horas antes da realização do evento, ART'S devidamente pagas para juntada ao projeto de segurança contra incêndio e pânico;

10.18 - Efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos, dentro dos padrões de qualidade e quantidade, nos horários determinados;

10.19 - Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo, às suas expensas, todo e qualquer equipamento/serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

10.20 - Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte, carregadores, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, bem como quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços;

10.21 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da chegada ao local do evento até a sua completa retirada do local;

10.22 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

10.23 - Designar responsáveis pelos serviços, devendo os mesmos serem apresentados "in loco" ao secretário da pasta ou servidor por ele indicado, bem como permanecerem no local durante o tempo integral do evento para as manutenções necessárias.

10.24 – Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.25 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a execução da prestação dos serviços.

10.26 – Substituir, imediatamente, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços.

10.27 – Observar as normas legais referentes a transporte, descarga e carga dos materiais para a região onde se encontra o Município de Curvelo, de forma a atender aos horários estabelecidos, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por qualquer penalidade que vier a ser aplicada em razão de irregularidades na execução dos serviços.

10.28 – A **CONTRATADA** que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA de sua qualidade de RT – responsável técnico do proponente. O



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

responsável técnico deverá ter vínculo jurídico com a **CONTRATADA**.

10.28.1 – Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) ficha de registro de empregados – RE, com indicação da **CONTRATADA**, ou
- b) folha do livro de registro de empregados, com indicação da **CONTRATADA**, ou
- c) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica, ou
- d) contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

10.28.1.1 – Termo de compromisso da **CONTRATADA** de que o responsável técnico, detentor dos atestados referidos no item anterior, será o responsável técnico pela execução do serviço.

10.28.1.2 – Deverá o termo supra, ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da **CONTRATADA** e pelo responsável técnico indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar a prestação de serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	- RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA - CPF: 897.XXX.XXX-87 E KARINA SOARES DA BOA MORTE - CPF: 067.XXX.XXX-58, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br .



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

	<p>- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: DÉRIK ALVES FERNANDES – CPF: 012.XXX.XXX-05, TELEFONE (38) 9 9812-0775, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br, MARCOS VERÍSSIMO QUADROS – CPF: 411.XXX.XXX-91, TELEFONE: (38) 9 9889-9449, E-MAIL: cultura@curvelo.mg.gov.br, JOSÉ ALBERTINO DE SOUZA – CPF: 187.XXX.XXX-49, TELEFONE: (38) 9 9953-3989, E-MAIL: obras@curvelo.mg.gov.br, E MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA GALUPO – CPF: 743.XXX.XXX-34 TELEFONE: (38) 99879-1806, E-MAIL: obras@curvelo.mg.gov.br.</p> <p>- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XXX-05.</p>
--	--

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar à **CONTRATADA** qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10 – Enviar o rider técnico das atrações/artistas até 05 dias antes da realização do evento.

11.11 – Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.12 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

11.13 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

14.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram este contrato, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 – Nos termos do Artigo 56 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** oferece como garantia para execução do objeto do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) que será de R\$13.764,50 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro e cinquenta centavos), em caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública e/ou seguro-garantia, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

16.1.1 – A garantia para a execução do contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

16.1.2 – Em caso da garantia ser realizada por título da dívida pública, deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 56, Inciso I do §1 da Lei 8.666/93, alterado pelo art. 26 da Lei 11.079, de 30/12/04).

16.2 – A garantia de execução será restituída após a conclusão da aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG, 18 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

E & B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
GLAUCO SANTOS CASSEMIRO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Tháfila Mariah Silva
Matrícula: 79630-4

Nathália Fonseca Santos
Matrícula: 079764-6